



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0034/2021**

**Dispõe sobre a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, bem como a História dos Negros no Rio Grande do Sul e Pinheiro Machado nas escolas da Rede Municipal de Pinheiro Machado e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído, nos currículos escolares das escolas municipais da rede pública de Pinheiro Machado a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, bem como a História dos Negros no Rio Grande do Sul e em Pinheiro Machado.

Art. 2º O ensino contemplará a História da África e dos Africanos, a luta dos negros, sua cultura e sua influência na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, Rio Grande do Sul e Pinheiro Machado, bem como a situação do negro na sociedade contemporânea.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nos componentes de Artes, História e Língua Portuguesa.

Art. 4º. As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais, como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa cidade.

Art. 5º. Para efeito de fiscalização da implantação desta legislação a Câmara Municipal de Pinheiro Machado deverá realizar no mínimo uma Audiência Pública por ano com os seguintes representantes:

- I. Representantes da Assistência Social;
- II. Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;
- III. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representante do Ministério Público;
- VI. Representantes da sociedade civil organizada vinculadas aos afro-descendentes

**Parágrafo Único:** Na audiência pública os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Machado deverão expor as ações, projetos e programas desenvolvidos na Rede Pública Municipal de Pinheiro Machado, visando à implementação desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 09 de agosto de 2021

Sandro Flores da Rosa  
Vereador MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2003 a lei 10.639/03 decretou que as instituições de ensino no Brasil passem a implementar o estudo da história e da cultura Afro-Brasileira e Africana, ou seja, as escolas devem se adequar à nova lei, encontrando um modo de redesenhar as aulas e encaixar os novos conteúdos exigidos em acordo com os objetivos dessa nova lei, que é contribuir para a superação dos preconceitos e atitudes discriminatórias por meios de práticas pedagógicas de qualidade, assim, incluindo o estudo das influências africanas. Com tudo, existem algumas dificuldades para a adequação da lei, no qual se destacam os seguintes fatores: o despreparo e desconhecimento dos professores com o tema; o pouco material existente de estudo sobre a história e cultura Afro no Brasil, dificultando o tema ser abordado e estudado de maneira ampla pelos alunos; assim como também o preconceito de algumas instituições. No entanto, para facilitar a implementação da lei 10.639/03 o Ministério da Educação (MEC) vem criando políticas e programas voltados para a valorização da diversidade sociocultural, como por exemplo o CNE (Conselho Nacional de Educação), que por sua vez estabeleceu que o conselho de educação dos municípios, estados e distritos federais devem se responsabilizar e regulamentar, como também desenvolver as diretrizes previstas pela lei. Embora a lei não estabeleça prazo para sua implementação das diretrizes, mas existe uma determinação prevista pelo plano nacional para que as metas sejam cumpridas até o ano de 2015.

Com a implantação da lei 10.639, é possível garantir um tempo específico à carga horária nas instituições de ensino para a produção de estudos e atividades sobre o tema, todavia é preciso superar as dificuldades para implantar de verdade as exigências da lei em seus currículos.

O Governo Federal instituiu a Lei nº. 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira em toda a escola de Ensino Fundamental e Médio. Sabemos que tais leis não saem do papel e só efetuarão se professores e alunos tiverem acesso à formação sobre a temática racial na educação, trazendo para as aulas conteúdos referentes à história da África e do Brasil africano, fazendo cumprir nosso grande objetivo como educadores, que é “refletir sobre a discriminação racial, valorizar a diversidade étnica, gerar debates, estimular valores e comportamentos de respeito e solidariedade”.

Sendo assim, implementar a Lei 10.639/03 na escola é uma obrigação dos professores, ou seja uma obrigação carregada de obstáculos, no entanto não é uma missão impossível.

Diante de tais fatos, observa-se que o tema afrodescendência muitas vezes só é abordado na semana em que se comemora a consciência negra, dia em que esta data é dedicada à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, sendo negligenciado o estudo ao longo do ano letivo.

Nesta perspectiva este Projeto de Lei prevê um trabalho sistemático ao longo do ano letivo e trabalhando não só a abordagem da história do negro no Brasil e África, mas a história no estado do RS e no município de Pinheiro Machado. Com uma regulação do poder público e com o desenvolvimento de estratégias pontuais de abordagem da temática na comunidade escolar, promovendo o diálogo e a pesquisa sobre o tema desta lei de maneira efetiva.

**Sandro Flores da Rosa (MDB)**